



Câmara Municipal de Lupércio

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Assunto: Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lupércio referente ao Exercício Financeiro de 2022

Processo: TC nº 004155.989.22-1

Responsável: Cléber Menegucci – Prefeito Municipal a época

I-DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME.

Trata este Parecer de análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lupércio, concernentes ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Senhor Cléber Menegucci, Prefeito Municipal a época.

A respectiva Prestação de Contas recebeu parecer prévio favorável à sua aprovação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde restaram consolidados os seguintes dados:

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	29,23%	(25%)
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e §3º	100%	(90%-100%)
FUNDEB – Educação Básica – CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/2020, art. 26	78,40%	(70%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	38,71%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	19,88%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	4,86%	(7%)
Execução Orçamentária – R\$ 1.313.457,01	4,79% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 6.094.287,46	Superávit	
Precatórios	Relevado	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito)	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	9,57%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C	

ATJ: Desfavorável

MPC: Desfavorável

SDG: Sem manifestação



Câmara Municipal de Lupércio



Analisando o quadro acima se verifica o Investimento em prol da manutenção e desenvolvimento do ensino, o volume de recursos equivalente a 29,33% da Receita oriunda de impostos, desse modo, cumprindo o disposto no artigo 212, “caput” da Constituição Federal.

A título de valorização do Magistério, a Administração investiu 78,40% (mínimo 70%), do total da Receita do FUNDEB no exercício de 2022. Constata-se, assim, a fiel observância do disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Federal nº 11.494/07.

Em favor do desenvolvimento dos programas e ações da Saúde Pública, o investimento atingiu 19,88% do produto da arrecadação de impostos diretos e transferências constitucionais. Trata-se de parcela de recursos superior ao limite mínimo de 15% previsto na Carta Magna.

Por seu turno, verificou ainda a regularidade dos repasses decendiais, os pagamentos dos agentes políticos foram regulares e os repasses à Câmara Municipal foram de acordo com o art. 29-A da CF/88, conforme relatório de Auditoria.

A gestão em apreço, relativamente ao resultado da execução orçamentária, verificou-se um superávit no importe de 4,79% e constatou-se o percentual de investimento {(investimentos + inversões financeiras) /RCL}, equivalente a 9,57%, portanto, evidenciando boa saúde financeira do município no exercício em exame.

Fato apontado pela fiscalização e que merece destaque neste parecer é a falta de pagamento integral dos precatórios, o que contraria o disposto no artigo 100, da Constituição Federal. A falha já havia sido apontada no exame das contas de 2.021, inclusive motivando a reprovação daquelas contas.

Ocorre que no julgamento das Contas de 2022 pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a referida falha foi relevada.

III-DA DECISÃO DA COMISSÃO.

Esta Comissão, por unanimidade, aprova o Parecer do Relator que opina pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022 DA**



Câmara Municipal de Lupércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, de responsabilidade de Cleber Menegucci.

Lupércio, 11 de junho de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aparecido Rodrigues da Silva

APARECIDO RODRIGUES DA SILVA

Francisco Gabriel Silvério Colombo

FRANCISCO GABRIEL SILVÉRIO COLOMBO

Silvio Simões de Oliveira

SÍLVIO SIMÕES DE OLIVEIRA